



no 18/17

PARECER 18/17

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei nº 11/2017.

Analisando atentamente o corpo do texto do Projeto de Lei nº 11/2017 (nº da Câmara), encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal deste Município Sr Ezigomar Pessoa Junior, que no uso de suas atribuições legais dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar. O artigo 1º altera na Contadoria Municipal as dotações orçamentárias no valor de **R\$ 2.766.775,24** (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) das seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	FICHA	VALOR
01.10.00 Departamento de Obras e Serviços			
01.10.01 Departamento de Obras e Serviços			
15.4520002.2001 Manutenção do Departamento			
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5		632
1.369.169,58			
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	2		641
12.015,79			
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	5		642
59.852,98			
3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – PJ	2		643
516.666,67			
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2		640
75.405,38			
Vinícius Brandão de Queiróz Presidente			
Pablo Lopes da Silva Pereira Vice-Presidente			
Moysés Sikorski Filho 1º Secretário	01.07.00		
Américo Eliezer da Silva 2º Secretário	01.07.02		
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)			
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Prof. Edithe)	10.30100004.2011 Manut. Equipe de Saúde da Família		
Jair Bezerra da Silva			
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5	644
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)	36.248,66		
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)			
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)	01.07.00 Fundo Municipal de Saúde		
	01.07.03 Média e Alta Complexidade		
	10.30.40004.2042 Manutenção da Vigilância Sanitária		
	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2	639
	445.616,20		



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5	646
251.799,98	Total da suplementação		2.766.775,24

Ante o teor do requerimento nº 36/2017 elaborado pelo Excelentíssimo Sr Presidente desta Casa de Leis Vereador Vinicius Brandão de Queiroz, verifico que as informações e documentos solicitados foram devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento através do ofício nº 177/2017.

Passo assim, a verificar item a item acerca das informações solicitadas com as respostas encaminhadas pelo Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento:

ITEM 1.1

O Item 1.1 encontra-se respondido a folhas 05, os Senhores Contadores Municipais do Executivo esclareceram o seguinte: No Balanço Patrimonial de dezembro de 2016 (fl. 20), foi verificada em "Caixa e Equivalentes de Caixa" o montante de R\$ 5.112.714,87 (cinco milhões, cento e doze mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) e no Balancete de Despesa de dezembro de 2016 em "Total de Caixas e Bancos", o valor de R\$ 5.179.900,20 (cinco milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos reais e vinte centavos). Assim, foi verificada uma diferença no valor de R\$ 67.185,33 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), o qual se refere a "Bancos Conta Adm. Indireta", da Câmara Municipal de Miracatu, que tem esse valor em 31.12.2016. Alegam, os Senhores Contadores que observaram o Balancete da Câmara cujo valor disponível em conta era de R\$ 40.850,56 (quarenta mil, oitocentos e cinqüenta reais e cinqüenta e seis centavos). Assim, depois de verificada a inconsistência no sistema, os valores foram ajustados (fl.17/18).

Observação: nesta data (10/04/2017), solicitei a presença do Contador desta Casa Sr. José dos Santos Mota para dar seu apoio técnico acerca do projeto de lei e as respostas juntadas. Um dos pontos de minha dúvida refere-se a diferença verificada entre o valor de R\$ 67.185,33 e o valor de R\$ 40.850,56, ou seja R\$ 26.334,77. Assim esclareceu o Sr Contador da Casa: que por ocasião da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação houve a mesma dúvida. Ligaram para o Executivo que esclareceu que a diferença mencionada provém desde 2014, e trata-se de um erro formal, que após o questionamento do Presidente da Câmara, foi promovido o ajuste com a assessoria da empresa CECAM. Tal ajuste foi feito com a incorporação do valor correto de R\$ 40.850,56, referente à Câmara Municipal no Balancete. Asseverou que se trata de um erro formal e que nem foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Observação: encontram-se acostados documentos (fls.16/18) acerca das considerações prestadas pelos Senhores Técnicos do Poder Executivo

ITEM 1.2

No item 1.2 , O Senhor Presidente desta Casa alega divergência entre o total do passivo circulante e o total do passivo financeiro, ambos do mesmo relatório (balanço patrimonial).

A resposta à indagação encontra-se acostada a folhas 05/07: Vejamos: alegaram os Senhores Contadores do Município que o balanço patrimonial apresenta dois demonstrativos, qual seja,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

um da Secretaria do Tesouro Nacional devido às mudanças ocorridas na Contabilidade Pública através do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público – PCASP para ser aplicado em todas as esferas de Governo, sendo nos casos dos Municípios do Estado de São Paulo fiscalizados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e o outro referente a aplicação da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Há que se ater para a aplicação das duas legislações, pois são de abrangência Nacional, devendo ser observados os seus preceitos, no tocante aos demonstrativos, significando dizer que os saldos dentro do balanço são diferentes devido às contas contábeis utilizadas em cada caso:

Esclareceu que o PASSIVO CIRCULANTE que totalizou a importância de R\$ 8.310.115,26 (oito milhões, cento e dez mil, cento e quinze reais e vinte e seis centavos) e este efetua a somatória das seguintes contas contábeis do Balancete, conforme Demonstrativo da Auditoria do Estado de São Paulo:

PASSIVO CIRCULANTE

2.1.1.1.0.00.00	Pessoal a pagar	R\$ 4.764.243,14
2.1.1.2.0.00.00	Benefícios Previdenciários a pagar	R\$ 32.820,72
2.1.1.4.0.00.00	Encargos Sociais a pagar	R\$ 402.796,18
2.1.1.3.0.00.00	Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	R\$ 2.769.560,00
2.1.8.0.0.00.00	Demais obrigações a curto prazo	R\$ 340.695,22
TOTAL		R\$ 8.310.115,26

Quanto ao PASSIVO FINANCIERO o mesmo totalizou R\$ 6.838.756,89 (seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e nove centavos) que é a somatória das seguintes contas contábeis, conforme Demonstrativo da Auditoria do Estado de São Paulo – AUDESP

PASSIVO FINANCIERO

2.1.1.1.1.01.01	Salários, remunerações e benefícios	R\$ 1.587.062,56
2.1.1.1.1.01.06	Agentes Políticos	R\$ 7.948,51
2.1.1.2.1.01.00	Benefícios Previdenciários a pagar	R\$ 32.820,72
2.1.1.4.1.01.01	Contribuições ao RGPS- contribuições sobre salários e remunerações	R\$ 10.055,52
2.1.1.4.3.01.01	Contribuições ao RGPS – contribuição sobre salários e remunerações	R\$ 390.277,58
2.1.1.4.3.01.03	Contribuições ao RGPS – Contr sobre serviço de terceiros ou contr. Avulsas	R\$ 266,00
2.1.1.4.3.05.01	FGTS (F)	R\$ 2.197,08
2.1.3.1.1.01.01	Fornecedores não financiados a pagar (F)	R\$ 2.769.560,00
2.1.8.8.1.01.02	Contribuição ao RGPS	R\$ 46.018,29
2.1.8.8.1.01.13	Retenções – Entidades	R\$ 3.736,93

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

	Representativas de classes	
2.1.8.8.1.01.15	Retenções - empréstimos e financiamentos	R\$ 172.770,51
2.1.8.8.1.01.99	Outros consignatários	R\$ 3.665,25
2.1.8.8.1.04.01	Depósitos e cauções	R\$ 17.945,69
2.1.8.8.1.01.15	Retenções - empréstimos e financiamentos	R\$ 172.770,61
2.1.8.8.1.01.99	Outros consignatários	R\$ 3.665,25
2.1.8.8.1.04.01	Depósitos e cauções	R\$ 17.945,69
2.1.8.9.1.01.01	Indenizações a servidores	R\$ 95.476,29
2.1.8.9.1.01.03	Indenizações e restituições diversas de exercícios anteriores	R\$ 74,05
2.1.8.9.1.12.00	Subvenções a pagar	R\$ 48,21
2.1.8.9.1.14.00	Consórcios a pagar	R\$ 960,00
6.3.1.1.0.00.00	Restos a pagar processados a liquidar	R\$ 1.700.873,70
TOTAL		R\$ 6.838.756,89

Observação: encontram-se acostados documentos (fls.19/44) acerca das considerações prestadas pelos Senhores Técnicos do Poder Executivo

ITEM 1.3

Com referência ao item 1.3 acerca do questionamento de que salvo se existir relevante equívoco nos relatórios disponibilizados no portal há informações para afirmar se houve déficit financeiro apurado em balanço, ou seja, o passivo financeiro (obrigações de curta exigibilidade) é maior que o ativo financeiro (disponibilidade de caixas e bancos. Assim respondeu os Senhores Contadores a folhas 07: Sim, que houve déficit financeiro, conforme preceitua a Lei nº 4320/64, em seu artigo 43,§ 2º a metodologia a ser utilizada para fins de cálculo:

Ativo financeiro R\$ 5.173.508,36

Passivo Financeiro R\$ 6.838.756,89

= Déficit Financeiro R\$ 1.665.248,53

Asseverou que o anexo 14, Balanço Financeiro, nos termos da estrutura da Lei nº 4320/64 apresenta também o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro demonstrando o mesmo déficit acima apontado, qual seja R\$ 1.665.248,53 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e três centavos).

Observação: encontram-se acostados documentos (fls.45/50) acerca das considerações prestadas pelos Senhores Técnicos do Poder Executivo

ITEM 1.4



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Concernente ao item 1.4, o Exmo Sr Presidente desta Casa Legislativa indagou que confirmado a situação do item 1.3, seria de um ponto de vista genérico inviável utilizar inexistente recurso de superávit financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações deste exercício.

A resposta encontra-se acostada a folhas 07/09. Entenderam os Senhores Contadores discorrerem sobre alguns pontos importantes da legislação aplicada:

A Lei nº 4320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, os Municípios e do Distrito Federal, foi recepcionada como Lei Complementar pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 que assim trata do assunto, no artigo 165, § 9º, II, in verbis:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos".

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal , Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 ocorreram, de certo modo, complementações a norma vigente , bem como outros pontos não vislumbrados pelas legislações que foram criados para adequar melhor as finanças públicas.

O ponto ligado ao questionamento em pauta refere-se a Lei nº 4320/64 que trata do superávit apenas para confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conforme dispõe o artigo 43, § 2º:

" Artigo 43: A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º: Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)".

Analisaram os Senhores Contadores Municipais que a legislação fazia menção de forma abrangente apenas sobre a utilização do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais, sem estabelecer um critério para utilização de fontes de recurso especificadamente vinculadas, no caso de sua não utilização dentro do exercício de ingresso. Assim, coube a Lei Complementar 101/2000 estabelecer o

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

188

critério para que os recursos vinculados não utilizados dentro do exercício financeiro tivessem sua devida vinculação às despesas as quais deveriam ser efetivadas, conforme dispõe o artigo 8º:

"Artigo 8º: ...

Parágrafo único: Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Asseveram ainda os Senhores Contadores que o artigo 50, inciso I, da Lei complementar nº 101/2000, acerca da forma do registro para fins de efetivar a vinculação dos recursos, a seguir transscrito:

"Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada".

Concernente a este item, entenderam os Senhores Contadores Municipais (fls. 09) baseados na Lei nº 4320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, assim transscrito:

"... Dessa forma, no momento da apuração do Resultado Financeiro, deve-se levar em conta as respectivas fontes de recurso. Caso a análise aponte que houve superávit financeiro em determinada fonte, entendemos que este saldo poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da Lei".

ITEM 1.5

Referem-se a questionamentos do Exmo Sr Presidente desta Casa de Leis, para que os membros desta Comissão de Orçamento e Finanças não se valham de uma análise genérica do Projeto nº 11/2017 e possa analisar as questões apontadas mais profundamente. Esta Comissão não fez tais questionamentos, ante a chegada do projeto na Comissão somente no dia 07/04/2017, às 14:00 horas. Além disso, encontram-se encartadas as respostas para as exemplificações das perguntas sugeridas. Vamos a elas:

I. que a Prefeitura demonstre em que situação há superávit financeiro do exercício anterior, se na forma da atual legislação (Lei nº 4320, artigo 43) mencionou sua verificação de que há déficit financeiro:

Resposta dos Senhores Contadores (fls.09): Em relação à Lei nº 4320/1964, não há superávit financeiro do exercício de 2016. Mas, entendem ser possível a utilização do superávit financeiro de recursos especificamente vinculados, os quais não foram utilizados dentro do exercício anterior, desde que precedida de exposição justificada que comprove tal situação.

II- que do total do ativo circulante em 31/12/2016, que demonstre de forma detalhada qual a sua origem, ou seja, a aplicação da fonte de recurso, variação da fonte de recurso e a fonte de recurso que compõe a totalidade desses valores que estão em caixas e bancos:

Resposta dos Senhores Contadores (fls.09/10): Deram a definição de Ativo Circulante, na forma descrita pela Secretaria do Tesouro nacional ([http://www.tesouro.gov.br/pt/-/glossario:](http://www.tesouro.gov.br/pt/-/glossario/))

ATIVO CIRCULANTE: disponibilidade de numerário, recursos a receber, antecipações de despesa, bem como outros bens e direitos pendentes ou em circulação, realizáveis até o término do exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

O valor do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial de 2016 está totalizado em R\$ 5.173.508,36 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos). É composto pelas contas abaixo

ATIVO CIRCULANTE

1.1.1.1.0.00.00	Caixa e equivalente a Caixa	R\$ 5.112.714,87
1.1.3.0.0.00.00	Demais créditos e valores a curto prazo	R\$ 60.793,49
TOTAL		R\$ 5.173.508,36

Esclareceram que o detalhamento da origem do "Caixa e Equivalentes de Caixa" está em anexo, está em anexo no Boletim de Caixas e Bancos, em 31/12/2016, o mesmo tem a vinculação de suas fontes de Recursos informadas no anexo "Contas Bancárias por Destinação de Recursos – Exercício 2016" e na "Demonstração de Saldos Bancários".

Quanto ao detalhamento da origem "Demais créditos e valores a curto prazo" que está em anexo na "Posição da Dívida realizable", em 31/12/2016 e que neste demonstrativo são informadas as contas extraorçamentárias, todas de fontes de recursos próprios, quais são as movimentações de "Direitos a Receber" da Prefeitura Municipal, que são: multas de trânsito, restituição de pensão alimentícia e restituição/despesa com telefone, sendo que seus saldos finais totalizam na referida conta do Ativo Circulante.

Observação: encontram-se acostados documentos (fls.51/63) acerca das considerações prestadas pelos Senhores Técnicos do Poder Executivo

III- do total do passivo circulante em 31/12/2016 que demonstre de forma detalhada qual a sua procedência, ou seja a aplicação da fonte de recurso, variação da fonte de recurso e a fonte de recurso em que foram registradas essas despesas que compõe o passivo de curta exigibilidade:

Resposta dos Senhores Contadores (fl. 10): encaminharam em anexo o Relatório de "Contas a pagar por Unidade orçamentária/Funcional Programática" (fls.67/89), onde consta a parte do Saldo do Passivo Circulante em forma detalhada, o qual demonstra a Fonte de Recurso na coluna DR - Destinação de Recurso. Além desses, foi incluído o relatório da dívida flutuante (fls. 65/66) que também faz parte do Passivo Circulante que deve ser somado para fins de verificação do total.

Observação: encontram-se acostados documentos (fls.64/89) acerca das considerações prestadas pelos Senhores Técnicos do Poder Executivo

IV- Acerca das pretendidas suplementações com recursos do suposto superávit financeiro do exercício anterior, informar o detalhamento dessas dotações, ou seja, a aplicação da fonte de recursos, variação da fonte de recursos e a fonte de recursos.

Resposta dos Senhores Contadores (fls. 10/11): esclarecem que a abertura de créditos adicionais com recurso de superávit financeiro devem respeitar o superávit financeiro de cada fonte de recurso verificado no grupo de contas bancárias. Encaminharam o Demonstrativo de superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para fins de análise (fl. 91).

Observação: encontra-se acostado documento (fl 91) acerca das considerações prestadas pelos Senhores Técnicos do Poder Executivo, cujo resultado é de um déficit no valor de R\$ 1.665.248,63 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

quarenta e oito reais e sessenta e três centavos). Resulta-se do mesmo valor mencionado no questionamento do item 1.3

ITEM 2

2- Excesso de arrecadação ou provável excesso, exercício de 2017:

2.1 – No portal de transparência da Prefeitura não consta documentos (balancete da receita), nem forma de impressão das informações ali publicadas que facilite qualquer cidadão obter acesso e conhecimento da arrecadação de receitas do exercício 2017.

Desta forma, também exemplificou seus questionamentos a esta Comissão de Orçamento e Finanças para serem solicitadas ao Executivo. Assevero mais uma vez que tais solicitações também não foram feitas por esta Comissão de Orçamento e Finanças, ante o recebimento do Projeto nº 11/2017 somente no dia 07/04/2017, às 14:00 horas. Ademais, o próprio executivo já os respondeu:

Senhores Contadores responderam ao item 2.1 (fls. 11): Mencionou o link para acesso aos balancetes da Receita e despesas da Prefeitura Municipal, qual seja (<http://www.miracatu.sp.gov.br/contasppublicas/lista.php?an0=2017&tipo=conta=balancetes>) que no caso em questão, pode-se verificar a arrecadação de todas as receitas diretamente no site do Município. Que no Balancete da Receita consta a coluna “Diferença/Arrec-Orçada/Arrec-Progr”, os saldos positivos ou negativos para cada rubrica da Receita;

ITEM 1: que a Prefeitura envie o balancete da receita de janeiro e fevereiro/2017:

Senhores Contadores Municipais encaminharam em anexo os Balancetes da Receita dos meses de janeiro (fls.93/98) e fevereiro de 2017 (fls.100/104)

ITEM 2: que a Prefeitura informe se está ocorrendo excesso de arrecadação e, em caso positivo que identifique e demonstre as metodologias e premissas de cálculo de apuração do excesso ou provável excesso de arrecadação:

Senhores Contadores Municipais esclarecem a folhas 11/12: que o excesso de arrecadação é verificado obedecendo ao texto da Lei nº 4320/1964, artigo 43, § 3º:

“Artigo 43: ...

3º: Entende-se por excesso de arrecadação para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício (veto rejeitado no D.O 05/05/1964) (vide Lei nº 6343 de 1976).

Concluíram os Senhores Contadores, após a verificação no Balancete da Receita, que algumas rubricas de arrecadação da Receita possuem saldo de arrecadação maior que o previsto. Desta forma, pode o gestor público, pela sua discricionariedade efetuar a sua utilização ou não, lembrando que conforme é utilizada tal metodologia para fins de abertura de crédito adicional, deve o mesmo atentar-se ao preceituado na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 9º:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

191
Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Asseveraram que a utilização do excesso de arrecadação deve estar estritamente ligados ao acompanhamento da despesa, pois se houve frustração da receita nos bimestres subsequentes, os Poderes em questão deverão limitar a emissão de empenhos e a movimentação financeira.

Já o provável excesso de arrecadação pode se dar através da possível entrada de receitas, normalmente observada através da análise de tendência dos repasses recebidos das Esferas Estadual e Federal mês a mês, bem como, de contratos de convênios firmados e não finalizados, ou seja, em fase de andamento ou os convênios a serem firmados.

No caso de repasses a serem recebidos, os valores informados nos relatórios de "Compensação" e no "Extrato da Compensação" discriminando os convênios vigentes em fase de execução, os quais ainda não foram executados em sua totalidade dentro do exercício anterior, bem como, as propostas de convênio e os pré-convênios, sendo que estes derradeiros ficaram no momento do cadastro, em fase de análise por parte da União.

Os futuros recebimentos de convênios, propostas de convênio e pré-convênios que foram cadastrados totaliaram em 31/12/2016 o montante de R\$ 2.688.501,34 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos).

Concluíram que conforme visto, o excesso de arrecadação e provável excesso de arrecadação, podem ser utilizados, devendo o Gestor observar o necessário equilíbrio das contas públicas, entre outros pontos observados no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Observação: encontram-se acostados documentos (fls105/108) acerca das considerações prestadas pelos Senhores Técnicos do Poder Executivo

ITEM 3: que demonstre com documentos também de forma detalhada, em caso de excesso ou provável excesso, a fonte de recursos, aplicação da fonte de recursos e variação da fonte de recursos dessas receitas.

Senhores Contadores Municipais respondem que concernente a este item, encaminharam em anexo os documentos que subsidiaram a inserção de dados no relatório de "Compensação" para análise, bem como, segue o link do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União para acompanhamento:

<http://www.transparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaCidades.asp?Exercicio=2013&SelecaoUF=1&SiglaUF=SP&NomeUF=S%C3O%20PAULO>

Informaram também que os cadastros das Receitas são efetuados no momento da verificação do recebimento dos recursos.

Observação: encontram-se acostados documentos (fls.109/146) acerca das considerações prestadas pelos Senhores Técnicos do Poder Executivo

ITEM 4: dos pretendidos créditos que serão suplementados com recurso do excesso de arrecadação ou provável excesso, informar o detalhamento dessas dotações, ou seja a aplicação da fonte de recursos, variação da fonte de recursos e a fonte de recursos.

Senhores Contadores Municipais responderam (fls. 13/15): Para atendimento a este item, separaram em dois itens:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

192

I- SUPERÁVIT FINANCEIRO:

Esclareceram que conforme explanado no item 1.4 há previsão de sua utilização desde que precedido de exposição justificada quanto a demonstrar os saldos disponíveis para cada fonte de recurso.

O extrato bancário em 31/12/2016 demonstra os saldos disponíveis de recursos vinculados não utilizados, observando que para fins de utilização foram descontados os Restos a Pagar vinculadas as específicas fontes de recurso, conforme quadro

Item	Conta	Saldo em 31/12/2016	Restos a pagar	Destinação de recursos	Saldo disponível
1	2318	122.925,00	-	05.100.0086 Praça Julia Athaíde	122.925,00
2	2479	7.712,94	-	02.100.0076 Praça Pedro Laragnon revitalização	7.712,94
3	2475	4.302,85	-	02.100.0069 Construção de Campo de Futebol Jd Yolanda	4.302,85
4	2314	59.852,98	-	05.100.0081 Implantação de Praça Jd Alvorada	59.852,98
5	2196	55.287,77	-	02.100.0058 Programa Água é Vida	55.287,77
6	2193	75.405,38	-	02.100.0056 Reforma do Cemitério Vila Formosa	75.405,38
7	2156	36.248,66	-	05.300.0061 Programa de Requalificação de UBS Construção	36.248,66
8	2146	496.820,26	Emp 100258 51.204,96	02.300.0053 Reforma e Aquisição de Equip. Hospitalares	445.616,20

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Prof. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Concluíram comprovando que efetivamente existe saldo financeiro de recursos especificadamente vinculados, os quais não estão vinculados em restos a pagar, portanto, passíveis de serem utilizados para fins de crédito adicional.

II- PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Esclarecem os Senhores Contadores Municipais que o provável excesso de arrecadação quando estabelecidos em Projetos de Lei ou efetuado mediante Decreto utilizando-se do percentual/limite autorizado pelo Poder Legislativo contido na Lei de Orçamento Anual – LOA para abertura de créditos adicionais estão estritamente ligados a processos já existentes, conforme informado no item 2.1 – III, visto que tal cadastro de provável entrada de recursos Estadual ou Federal, mediante os convênios, propostas de convênio e os pré convênios foram verificados no momento do fechamento do exercício de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Asseveraram que mesmo no caso de provável entrada de receitas, cumpre ser observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 9º no caso de sua não efetivação para que não ocorra o desequilíbrio das contas públicas.

CONCLUSÃO DOS SENHORES CONTADORES MUNICIPAIS

Entenderam que é possível a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior por excesso de arrecadação e por provável excesso de arrecadação, desde que verificada a existência de saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício de ingresso destes e não contemplados como despesas na lei de Orçamento Anual – LOA para fins de sua utilização, à luz da legislação vigente. Concluíram que mesmo existindo déficit financeiro, conforme preceitua a Lei nº 4320/19647, deve-se observar e buscar também a aplicação da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual em seu artigo 8º, § 1º e artigo 50, Inciso I tratam sobre a questão da utilização de Recursos Vinculados. Deve-se ainda observar que os projetos de Lei, bem como, os Decretos desta natureza devem ser necessariamente precedidas de justificativas e, informações do uso de metodologias, primando pelo poder de decisão dos Gestores Públicos para a adequada utilização dos recursos públicos.

PASSO A RELATAR MEU VOTO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que recebi conforme acima mencionado o Projeto de Lei nº 11/2017 somente no dia 07/04/2017, às 14:00 horas. Na mesma data recebi em mãos ofício nº 79/2017 expedida pelo Exmo Sr Presidente desta Casa de Leis e dirigida à esta Comissão de Orçamento e Finanças, o qual dei ciência aos Senhores Vereadores Moyses Sikorski Filho e José Luiz Zezeco da Silva. No referido documento, o subscritor alega que está analisando os documentos encaminhados e até a data de sua expedição (07/04/2017) não havia conseguido encerrar a verificação em sua totalidade. Advertiu acerca da falta de informações e que naquela mesma data estaria solicitando os pareceres técnicos do Contador e Procurador Jurídico da Casa. Encerrou solicitando a título de precaução que esta comissão a título de precaução aguarde o seu relatório para uma análise mais criteriosa.

No dia 10/04/2017, solicitei ao Senhor Contador desta Casa para que me desse suporte técnico para análise apurada dos questionamentos solicitados através do requerimento nº 36/2017 elaborado pelo Exmo Sr Presidente desta Câmara Municipal e os esclarecimentos dos Senhores Contadores do Executivo encaminhados através do ofício nº 177/2017, datado de 31/03/2017, protocolado perante esta Casa de Leis sob nº 457/2017.

Conforme diversas vezes mencionados nos esclarecimentos dos Senhores Contadores e devidamente informado pelo Contador desta Casa, eu deveria me atter a duas legislações pertinentes, qual sejam : a Lei nº 4320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000

Busquei também como fonte de estudos a apostila elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Projeto Audesp – Estrutura Contábil e Principais Aspectos - Apostila aplicada ao Ciclo de Contabilistas

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Prof. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Conforme a apostila do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, precisamos entender as características que distingue as Receitas Públicas em dois grandes grupos – as não Vinculadas e as Vinculadas (PARTE A – FONTE DE RECURSOS E CÓDIGOS DE APLICAÇÃO – Fls. 15)

1. Fonte de Recursos e Fundamentação Legal

RECEITAS NÃO VINCULADAS: Receita que não é destinada a um objeto específico, podendo ser aplicada em qualquer despesa que não deva ser coberta por receita vinculada. Exemplo são as receitas de impostos dos municípios, depois de apartados os percentuais destinados à Saúde e à Educação.

RECEITAS VINCULADAS: Receita que deve ser aplicada em um objeto específico, por exemplo, a Transferência Voluntária que um município recebe conforme acordado em um convênio seja estadual ou federal. Essa receita é vinculada não pode ser utilizada em qualquer outra finalidade que não essa.

No caso do presente Projeto de Lei nº 009, de 03/03/2017 (Nº do Executivo) e devidamente registrado perante esta Câmara Municipal sob nº 11/2017, onde o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, requer desta Casa de Leis a aprovação para abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.766.775,24 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), destinados a reforçar dotações do orçamento, conforme segue abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	FICHA	VALOR
01.10.00 Departamento de Obras e Serviços			
01.10.01 Departamento de Obras e Serviços			
15.4520002.2001 Manutenção do Departamento			
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5	632	
1.369.169,58			
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	2	641	
12.015,79			
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	5	642	
59.852,98			
3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – PJ	2	643	
516.666,67			
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	2	640	
75.405,38			
01.07.00 Fundo Municipal de Saúde			
01.07.02 Atenção Básica			

Vinícius Brandão de Queiroz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edith Gavazzoni Tavares dos Santos
(Prof. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

194



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

10.30100004.2011 Manut. Equipe de Saúde da Família

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5	644
36.248,66			

01.07.00 Fundo Municipal de Saúde

01.07.03 Média e Alta Complexidade

10.30.40004.2042 Manutenção da Vigilância Sanitária

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2	639
445.616,20			

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5	646
251.799,98			

Total da suplementação

2.766.775,24

Mencionou também no artigo 2º que as suplementações dar-se-ão conforme abaixo discriminado:

FICHA	VALOR	SUPLEMENTAÇÃO	CONVÊNIOS
632	R\$ 122.925,00	Superávit financeiro da CEF nº 006647014-2	Praça Julia Athaíde
632	R\$ 122.925,00	Provável excesso de arrecadação	Praça Julia Athaíde
632	R\$ 477.101,94	Provável excesso de arrecadação	Praça de Lazer Jd Miracatu
632	R\$ 98.200,00	Provável excesso de arrecadação	Projeto Espaço para a Juventude
632	R\$ 493.100,00	Provável excesso de arrecadação	Praça Santa Rita
632	R\$ 54.917,64	Provável excesso de arrecadação	Praça Pedro Laragnoit
TOTAL DA FICHA 632	R\$ 1.369.169,58		
641	R\$ 7.712,94	Superávit financeiro conta Banco do Brasil nº 18.698-8	Revitalização Praça Pedro Laragnoit
641	R\$ 4.302,85	Superávit financeiro conta Banco do Brasil nº 18.683-X	Campo de Futebol Jd Yolanda
TOTAL DA FICHA 641	R\$ 12.015,79		
642	R\$ 59.852,98	Superávit Financeiro conta da CEF Nº 00664701-0	Implantação Praça Jardim Alvorada
TOTAL DA FICHA 642	R\$ 59.852,98		
643	R\$ 461.378,90	Provável excesso de arrecadação	Programa Água é Vida
643	R\$ 55.287,77	Superávit Financeiro conta da Banco do Brasil Nº 17.212-x	Programa Água é Vida

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Prof. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

TOTAL DA FICHA 643	R\$ 516.666,67		
640	R\$ 75.405,38	Superávit Financeiro conta da Banco do Brasil Nº 17.190-5	Reforma e Infraestrutura Cemitério Vila Formosa
TOTAL DA FICHA 640	R\$ 75.405,38		
644	R\$ 36.248,66	Superávit Financeiro conta da Banco do Brasil Nº 19.375-5	Construção UBS Jardim Alvorada
TOTAL DA FICHA 644	R\$ 36.248,66		
639	R\$ 445.616,20	Superávit Financeiro conta da Banco do Brasil Nº 18.838-7	Reforma do Pronto Socorro
TOTAL DA FICHA 639	R\$ 445.616,20		
646	R\$ 119.999,98	Provável excesso de arrecadação	Reforma UBS de Oliveira Barros
646	R\$ 131.800,00	Provável excesso de arrecadação	CAISM
TOTAL DA FICHA 646	R\$ 251.799,98		

O ARTIGO 3º MENCIONA A REVOGAÇÃO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI.

Devemos também nos ater as legislações vigentes e pertinentes para tal fim, qual seja, a abertura de crédito adicional suplementar, senão vejamos:

A Lei nº 4320/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), foi recepcionada pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, como Lei Complementar que deve ser analisada em conjunto com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não podendo haver incompatibilidade entre ambas.

Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Artigo 8º - parágrafo único – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso."

"Artigo 25, § 2º - É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada"

Como, na prática, podem ocorrer diversas vinculações, a fim de possibilitar a transparência e o acompanhamento ao cumprimento dessas disposições, a Lei de Responsabilidade Fiscal traz, ainda:

"Artigo 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada."

Para conhecimento e acompanhamento da vinculação ou não das receitas e de sua correta aplicação é que se lança mão do instrumento denominado "Fonte de Recursos". É um código que identifica se a receita é vinculada ou não e, com o auxílio do Código de Aplicação, qual o objeto de sua vinculação.

No caso em tela verifica-se a folhas 13/14 que os Senhores Contadores dividiram os pedidos de suplementações em duas partes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

ONDE COMPROVADAMENTE APRESENTARAM EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2016, OS QUAIS DEMONSTRAM OS SALDOS DISPONÍVEIS DE RECURSOS VINCULADOS NÃO UTILIZADOS, COM A OBSERVAÇÃO QUE PARA FINS DE UTILIZAÇÃO FORAM DESCONTADOS OS RESTOS A PAGAR VINCULADOS AS ESPECÍFICAS FONTES DE RECURSO.

Item	Conta	Saldo em 31/12/2016	Restos a pagar	Destinação de recursos	Saldo disponível
1	2318	122.925,00	-	05.100.0086 Praça Julia Athaíde	122.925,00 EXTRATO FLS. 139
2	2479	7.712,94	-	02.100.0076 Praça Pedro Laragnoit revitalização	7.712,94 EXTRATO FLS. 140
3	2475	4.302,85	-	02.100.0069 Construção de Campo de Futebol Jd Yolanda	4.302,85 EXTRATO FLS. 141
4	2314	59.852,98	-	05.100.0081 Implantação de Praça Jd Alvorada	59.852,98 EXTRATO FLS. 142
5	2196	55.287,77	-	02.100.0058 Programa Água é Vida	55.287,77 EXTRATO FLS. 143
6	2193	75.405,38	-	02.100.0056 Reforma do Cemitério Vila Formosa	75.405,38 EXTRATO FLS. 144
7	2156	36.248,66	-	05.300.0061 Programa de Requalificação de UBS Construção	36.248,66 EXTRATO FLS. 145
8	2146	496.820,26	Emp 100258 51.204,96	02.300.0053 Reforma e Aquisição de Equip. Hospitalares	445.616,20 EXTRATO FLS. 146

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Concluindo, conforme demonstrado no quadro acima e no Demonstrativo dos Saldos Bancários (fls. 18), há saldo financeiro ao recurso vinculado, além disso, há menção da "Fonte de Recursos" que é um código que identifica se a receita é vinculada ou não e, com o auxílio do Código de Aplicação, qual o objeto de sua vinculação (coluna destinação de recursos, sendo o número que a inicia a certeza de ser valor de convênio estadual (02) ou Federal (05).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Conforme mencionado no artigo 2º do Projeto de Lei nº 11/2017, as suplementações que dar-se-ão por PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, são os seguintes:

FICHA	VALOR	SUPLEMENTAÇÃO	DESTINAÇÃO	CONVENIO/PRÉ	OBSERVAÇÃO
632	R\$ 122.925,00	Provável excesso de arrecadação	Praça Julia Athaíde	Convênio nº 829026/2016 Fls. 108	há superávit financeiro CEF Nº 006647014-2 valor R\$ 122.925,00
632	R\$ 477.101,94	Provável excesso de arrecadação	Praça de Lazer Jardim Miracatu	Pré Convênio nº 834827/2016 Fls.108	
632	R\$ 98.200,00	Provável excesso de arrecadação	Projeto Espaço para Juventude	Pré Convênio nº 837923/2016 Fls.108	
632	R\$ 54.917,64	Provável excesso de arrecadação	Praça Pedro Laragnoit	Convênio nº 809804/2014 Fls. 107/108	
632	R\$ 493.100,00	Provável excesso de arrecadação	Praça Santa Rita	Pré Convênio nº 829141/2016 Fls.108	
643	R\$ 461.378,00	Provável excesso de arrecadação	Programa Água é Vida	Convênio nº 18/2012	
646	R\$ 119.999,98	Provável excesso de arrecadação	Reforma da UBS de Oliveira Barros	Proposta de Convênio nº 121078884000114002 Fls. 108	
646	R\$ 131.800,00	Provável excesso de arrecadação	CAISM	Proposta de Convênio nº 12078884000113001 Fls. 108	

Há que se ressaltar e transcrever o tópico dos Senhores Contadores Municipais (fl. 14), concernente ao provável excesso de arrecadação : "Fls. 14: Cabe aqui novamente ressaltar que mesmo com a provável entrada de receitas,. Cumpre ser observado o disposto na Lei Complementar 101/00 art 9º, no caso de sua não efetivação para que não ocorra o desequilíbrio das contas públicas".

Vale também transcrever os tópicos finais dos pareceres técnicos do Sr. Contador e Procurador Jurídico para respaldar meu relatório:

Sr. Contador José dos Santos Mota Filho: "... Feitas as considerações acima, e respondendo ao ofício nº 83/17, ds Presidência desta Douta Cada de Leis, sobre a possibilidade de abertura de crédito suplementar por provável excesso de arrecadação e superávit financeiro, ressaltando que conforme demonstrado pela Prefeitura trata-se exclusivamente de recursos vinculados (convênios), do ponto de vista financeiro e orçamentário, entendo ser factível a aprovação do Projeto. Em, 13 de abril de 2017 (a) José dos Santos Mota Filho – Contador".

Sr Procurador Jurídico Dr Rodrigo Magalhães Santana: "...Por todo exposto entendo que, s.m.j, ser possível a abertura de crédito com cobertura de provável excesso de arrecadação e superávit financeiro de contas específicas. Eis o meu parecer em 5 (cinco) laudas numeradas, por mim rubricadas e digitadas somente no anverso. Miracatu, 13 de abril de 2017 (a) Rodrigo Magalhães Santana – Procurador Jurídico – OAB/SP Nº 346.599.

Assim, concluo dando meu RELATÓRIO referente ao Projeto de Lei nº 11/2017, dando meu parecer favorável ao Projeto nº 11/2017, eis que encontram-se amparados pela Lei nº 4320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 e, em consonância com os Pareceres Técnicos do Sr. Contador e Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos - Vereadora